



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 150ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 **Data:** 27 de julho de 2021

2 **Local:** Operacionalização no 2º andar – Centro Técnico-Cultural do Crea-SP – Avenida  
3 Angélica, 2364 – Consolação – São Paulo – SP. Reunião híbrida. Todos os Conselheiros  
4 optaram pela participação presencial e votação por meio de sistema eletrônico.

5 **Coordenação:** Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci.

6 **Início:** 10h20min.

7 **Término:** 11h10min.

#### 8 9 **PRESENTES:**

10 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez;

11 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira;

12 Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci;

13 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior;

14 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal;

15 Geol. Sebastião Gomes de Carvalho – representante do Plenário.

16  
17 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.

18  
19 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

20  
21 **APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO:** Agente Administrativo Jair S. dos Anjos e  
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.....

23  
24 **PRESENÇA DE VISITANTES:** Não houve.....

#### 25 26 **ORDEM DO DIA** .....

27 **ITEM I. Verificação do Quórum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se  
28 início à 150ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
29 Trabalho – CEEST às 10h20min sendo conduzida pelo Coordenador da CEEST Eng. Mec. e  
30 Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, que agradeceu a presença dos Srs.  
31 Conselheiros e do apoio do corpo funcional.....

32 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária  
33 nº 149, de 29/06/2021, foi apreciada. Não houve proposta de alterações, sendo  
34 aprovada conforme apresentada. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e  
35 Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida  
36 Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg.  
37 Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus  
38 Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....

39 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**.....  
40 Coord. FERNANDO: comunica a expedição do memorando nº 03/21-CEEST, que solicita  
41 informações à Supfis sobre os cursos de Engenharia de Segurança do Trabalho EAD  
42 cadastrados no Crea-SP; o assunto veio à tona em razão das discussões ocorridas na  
43 reunião da Coordenadoria Nacional das CEESTs, com relação às atribuições profissionais  
44 e sobre a possibilidade de se cursar disciplinas de forma à distância ou pela  
45 obrigatoriedade da participação presencial.....

46 **ITEM IV. Comunicados:**.....  
47 Coord. Fernando: 1º) informa que o Conselheiro Salmen Saleme Gidrão, diretor de  
48 relações institucionais, foi incumbido de preparar um "material" com a finalidade de se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 150ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 favorecer a aproximação do Crea-SP com os estudantes de engenharia e demais  
2 profissões aqui abrangidas; uma "revista digital" que informe aos futuros profissionais  
3 sobre o papel institucional do Crea-SP; e 2º) informa que houve um convite ao Eng.  
4 Glauco Eduardo Pereira Cortez para que se elabore um estudo sobre atribuições  
5 profissionais; ele planeja um roteiro de visita à Câmaras; a coordenação da CEEST  
6 aproveitou os planos discutidos na Coordenadoria Nacional das CEESTs e pediu para que  
7 a CEEST-SP encabeçasse este estudo, uma vez que já possui a base dessa discussão  
8 sobre cargas horárias e disciplinas;.....  
9 Cons. HENRIQUE: lembrou de que também está em andamento o estudo da "ART  
10 inteligente", mas que este estudo apenas se iniciou e será divulgado em momento  
11 oportuno;.....  
12 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....  
13 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre  
14 a existência de destaques na pauta distribuída (processos e relações). A mesa destacou o  
15 processo de ordem 05. Não houve outros destaques.....  
16 **ITEM V.I Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para  
17 a votação dos processos pautados (item V.1 a 4) não destacados, julgando-os em bloco  
18 na forma como se apresentaram.....  
19 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente  
20 os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e  
21 Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick  
22 Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.  
23 Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.....  
24 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na  
25 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....  
26 **Ordem 01 – Processo A-684/2020 V2 – Interessado: MARCIA DE SOUZA DIAS**  
27 (ref. Decisão CEEST/SP nº 88/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
28 Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230200278458, no âmbito das competências  
29 desta CEEST, consoante o convencimento da fiscalização de que os serviços não foram executados;  
30 B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com a profissional  
31 previstas na Res. 1.025/09 do Confea; e C) No entender desta CEEST, desnecessário o  
32 encaminhamento à outras Câmaras, uma vez que os serviços não foram executados.";.....  
33 **Ordem 02 – Processo A-821/2020 – Interessado: JOCEMAR DOS SANTOS**  
34 **ESPINEL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 89/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
35 relator por: A) Indeferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230191564342, por não se  
36 enquadrar no artigo 21 da Res. 1.025/09 do Confea; B) Retornar os autos para a unidade de  
37 gestão para que, junto das respectivas comunicações, oriente o profissional sobre as  
38 determinações contidas na Res. 1.025/09 do Confea, conforme o caso; e C) Pela sequência do  
39 processo consoante Res. 1.025/09 do Confea.";.....  
40 **Ordem 03 – Processo C-336/2021 C1 – Interessado: MÁRCIO DI CROCE** (ref.  
41 Decisão CEEST/SP nº 90/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
42 Informar ao consulente que a atuação do Engenheiro de Segurança do Trabalho se dá na proteção  
43 do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de segurança, inclusive  
44 higiene do trabalho, conforme dispõe a Res. 359/91 do Confea; que especificamente quanto à NR-  
45 35, caberá ao Engenheiro de Segurança do Trabalho atividades como a Análise de Risco e a  
46 definição do sistema a ser utilizado, dentre outras atividades possíveis; e B) Informar, ainda, que a  
47 realização de projeto do sistema e a execução da implantação detalhamento e/ou especificação dos  
48 materiais e construção dos dispositivos de ancoragem, cálculos referentes à força de impacto de  
49 retenção da queda do(s) trabalhador(es), levando em conta o efeito de impactos simultâneos ou  
50 sequenciais e os esforços em cada parte do sistema de ancoragem decorrentes da força de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 150ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 *impacto, são responsabilidade técnica inerentes à formação original dos profissionais, dentro do*  
2 *seu contexto de formação, e serão analisadas pelas respectivas Câmaras Especializadas.”;-.-.-.-.-.  
3 **Ordem 04 – Processo C-371/2021 – Interessado: TALES WILIAN SANTANA**  
4 **ANDRADE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 91/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
5 relator por: A) Informar ao consulente que a atuação do Engenheiro de Segurança do Trabalho se  
6 dá na proteção do trabalhador em todas as unidades laborais, no que se refere à questão de  
7 segurança, inclusive higiene do trabalho, conforme dispõe a Res. 359/91 do Confea; que  
8 especificamente quanto à NR-35, caberá ao Engenheiro de Segurança do Trabalho atividades como  
9 a Análise de Risco e a definição do sistema a ser utilizado, dentre outras atividades possíveis; B)  
10 Informar, ainda, que a realização de projeto do sistema e a execução da implantação detalhamento  
11 e/ou especificação dos materiais e construção dos dispositivos de ancoragem, cálculos referentes à  
12 força de impacto de retenção da queda do(s) trabalhador(es), levando em conta o efeito de  
13 impactos simultâneos ou sequenciais e os esforços em cada parte do sistema de ancoragem  
14 decorrentes da força de impacto, são responsabilidade técnica inerentes à formação original dos  
15 profissionais, dentro do seu contexto de formação, e serão analisadas pelas respectivas Câmaras  
16 Especializadas; e C) Quanto às demais atribuições da engenharia detidas pelo profissional, caberá  
17 análise por parte da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE.”;-.-.-.-.-.  
18 **Ordem 06 – Processo PR-219/2021 – Interessado: ALEXANDRE GONÇALVES** (ref.  
19 Decisão CEEST/SP nº 93/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Por  
20 anotar nos assentamentos do profissional a realização do curso de pós-graduação lato sensu em  
21 Ergonomia: saúde e segurança realizado pelo profissional Eng. Prod. e Seg. Trab. Alexandre  
22 Gonçalves; B) Consoante Res. 1.073/16 do Confea, não haverá inclusão de título profissional, por  
23 ausência de previsão normativa; e C) Não conceder atribuições profissionais ao interessado, uma  
24 vez que o interessado já detém, conforme sistemas do Crea-SP, atribuições de engenheiro de  
25 segurança do trabalho.”;-.-.-.-.-.  
26 **Ordem 07 – Processo PR-250/2021 – Interessado: ALESSANDRA MINICHELLO**  
27 **STANGUINI** (ref. Decisão CEEST/SP nº 94/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
28 relator por: A) Retornar o processo à UGI competente para diligências, no sentido de obter da  
29 profissional informações e comprovações sobre ter ou não ocorrido a estudo concomitante de  
30 disciplinas nos dois cursos e, em caso positivo, qual(is) conteúdo(s) foi(ram) sobreposto(s); e B)  
31 Após a obtenção dos documentos, retornar o processo à UGI competente para continuidade da  
32 análise.”;-.-.-.-.-.  
33 **Ordem 08 – Processo PR-280/2021 – Interessado: DANIELA BROETTO** (ref.  
34 Decisão CEEST/SP nº 95/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
35 Retornar o processo à UGI competente para diligências, no sentido de obter da profissional  
36 informações e comprovações sobre ter ou não ocorrido a estudo concomitante de disciplinas nos  
37 dois cursos e, em caso positivo, qual(is) conteúdo(s) foi(ram) sobreposto(s); e B) Após a obtenção  
38 dos documentos, retornar o processo à UGI competente para continuidade da análise.”;-.-.-.-.-.  
39 **Ordem 09 – Processo PR-424/2021 – Interessado: VICTOR CUPOLA GANINO**  
40 (ref. Decisão CEEST/SP nº 96/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)  
41 Por indeferir o registro do título e atribuições profissionais de engenheiro de segurança do trabalho  
42 ao profissional Eng. Mec. Victor Cupola Ganino, nas condições em que foi apresentado, por não  
43 atender os normativos vigentes do sistema Confea /Creas, no que tange à regularidade cadastral  
44 da instituição de ensino e do curso no Estado em que se encontra estabelecida a instituição de  
45 ensino; e B) Retornar o processo à UGI competente para as devidas comunicações.”;-.-.-.-.-.  
46 **Ordem 10 – Processo PR-15/2021 – Interessado: DAVIDSON BANDEIRA DE**  
47 **MIRANDA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 97/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro  
48 relator: A) Por indeferir a solicitação de interrupção do registro do profissional Eng. Sanit. Amb. e  
49 Seg. Trab. Davidson Bandeira de Miranda, nas condições em que foi apresentada, por não atender  
50 a Lei Federal %.194/66 e a Lei Federal 7.410/85; e B) Retornar o processo à UGI competente para  
51 as devidas comunicações e eventual sequência do processo.”;-.-.-.-.-.  
52*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 150ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 **Ordem 11 – Processo SF-2993/2021 – Interessado: UNIVERSIDADE DO ESTADO**  
2 **DE SÃO PAULO - ESCOLA POLITÉCNICA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 98/21): "...**DECIDIU**  
3 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Não acatar a denúncia na forma como foi*  
4 *apresentada, devido à ausência de competência legal por parte do sistema Confea/Creas para*  
5 *apurações nesta esfera; B) Pela extinção do procedimento consoante inciso I do artigo 52 da Res.*  
6 *1.008/04 do Confea, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e*  
7 *regular do processo; e C) Que a unidade competente do Crea-SP acompanhe eventuais*  
8 *desdobramentos no âmbito do judiciário e, caso haja desdobramentos que envolvam o Crea-SP,*  
9 *tome em seu âmbito as providências cadastrais relacionadas aos egressos deste curso no período*  
10 *ora discutido.*";

11 **ITEM V.I Processo destacado.** Da discussão do processo destacado tivemos:--.--.--.

12 **Ordem 05 – Processo E-52/2017 – Interessado: L. R. S. B.** (ref. Decisão CEEST/SP nº  
13 92/21): "A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo,  
14 no dia 27 de julho de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata de apuração de falta  
15 ética disciplinar, e considerando o relato: "que o processo mencionado foi encaminhado a esse  
16 relator, pela Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para  
17 a análise e manifestação de forma objetiva e legalmente fundamentada. Do processo. Esse relator  
18 observou que o processo em questão tem como origem a Unidade de Gestao de Inspetores de Sao  
19 Jose do Rio Preto - UGI, em função de um sinistro ocorrido no dia 1 de julho de 2014, no município  
20 de Içém no Estado de Sao Paulo; O processo mencionado foi encaminhado no dia 1 de outubro de  
21 2014, para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, para análise e  
22 deliberações; A primeira manifestação da CEEST foi feita no dia 2 de abril de 2015, na reunião  
23 ordinária de número 83, através da decisão número 36/2015, solicitando novas informações à UGI  
24 de São José do Rio Preto. Essas informações foram recebidas pela CEEST, no dia 23 de julho de  
25 2015; No dia 21 de junho de 2016 na reunião ordinária de número 97, através da decisão de  
26 número 129/36, a CEEST decidiu aprovar parecer do relator que solicitava junto a Construtora  
27 Huds Ltda., novas informações sobre a contratação do engenheiro L. R. S.B. Essas informações  
28 foram recebidas pela CEEST, no dia 19 de outubro de 2016; No dia 07 de fevereiro de 2017, na  
29 reunião ordinária de número 104, a CEEST através da decisão de número 19/2017 que decidiu por  
30 iniciar processo de natureza ética específico em nome do profissional interessado, engenheiro L. R.  
31 S. B.; Em folha 139 a UGI de Sao Jose do Rio Preto, no dia 13 de junho de 2017 se manifestou  
32 sobre a decisão 19/2017 da CEEST; Em folha 145, a UGI de Sao Jose do Rio Preto, comunicou ao  
33 interessado, engenheiro L. R. S. B., a decisão da CEEST pela abertura do processo de apuração de  
34 falta ética disciplinar; Após o recebimento dessa comunicação no endereço do interessado, no dia 6  
35 de julho de 2017 o processo foi encaminhado para a Comissão Permanente de Ética desse  
36 Regional; Em folhas 148 a 184 (verso), um amplo documental atesta a correta decisão da  
37 Comissão Permanente de Ética, de recomendar a CEEST a aplicação da penalidade de Censura  
38 Pública, ao engenheiro L. R. S. B., nos termos dos artigos 71, alínea "b" e 72 da lei federal  
39 5.195/66, por ter sido evidenciada a infringência ao artigo 8º, Inciso IV, do Código de Ética  
40 Profissional, adotado pela resolução de número 1002/02 do Conselho Federal de Engenharia e  
41 Agronomia; considerando que durante as discussões houve destaque por parte da mesa;  
42 considerando que o relato não previu um prazo para a fixação da publicidade da penalidade  
43 aplicada; considerando o parágrafo 3º do artigo 52 da Res. 1.004/03 do Confea, que disciplina a  
44 condução do processo ético disciplinar; considerando a proposta de se fixar um prazo de 01 (um)  
45 ano para que a punição atinja seu objetivo de divulgação nas respectivas unidades do Crea-SP,  
46 **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator, com a inclusão da proposta de prazo, por:  
47 após minuciosa análise do teor do processo, o voto desse relator e no sentido de acatar a  
48 recomendação da Comissão Permanente de Ética, para a aplicação da penalidade de Censura  
49 Pública ao profissional, engenheiro L. R. S. B., sendo afixada a publicidade na respectiva unidade  
50 do Crea-SP pelo prazo de 01 (um) ano. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab.  
51 Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg.  
52 Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec.  
53 e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### SÚMULA DA 150ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve  
2 abstenções.”;.....

3 **ITEM V.2 Relação de Referendo para Registro e/ou Responsabilidade Técnica de**  
4 **Empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 99/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de  
5 Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 27 de julho de 2021, apreciando o assunto  
6 em referência, que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº  
7 A700054; considerando que trata-se de relação com 32 números de ordem, dispostos em 43  
8 páginas; considerando que a relação perfaz com que sejam julgadas 33 (trinta e três) indicações;  
9 considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, e que para melhor  
10 explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso;  
11 considerando a Res. 336/89 do Confea que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema  
12 Confea/Creas foi revogada, sendo promulgada a Res. 1.121/19 do Confea; considerando a  
13 necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo o  
14 objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de  
15 registro das empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) “Referendar no  
16 âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de  
17 atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada”. Enquadram-se nesta  
18 condição os números de Ordem da Relação nº A700054: 01 a 06, 08 a 19 e 21 a 32 (subtotal de  
19 trinta e um enquadramentos) e B) “Não Referendar, incompatibilidade de horários na  
20 responsabilidade pretendida”. Enquadram-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº  
21 A700054: 07 e 20 (subtotal de dois enquadramentos). Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.  
22 Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros:  
23 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida  
24 Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab.  
25 Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve  
26 votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

27 **ITEM V.3 Relação de Referendo para Atribuição de Profissional** (ref. Decisão  
28 CEEST/SP nº 100/21): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida  
29 em São Paulo, no dia 27 de julho de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da  
30 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A700092; considerando que trata-se de  
31 relação com 32 (trinta e duas) páginas e 32 (trinta e dois) números de ordem; considerando que  
32 cada caso analisado configura uma ação particular; considerando as orientações passadas pela  
33 gerência do então Departamento de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a análise aos casos  
34 advindos de outros Estados federativos, não devendo ser tratados os casos já analisados no Estado  
35 de São Paulo, **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições profissionais,  
36 conforme desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) “Cumprir a determinação judicial,  
37 quando houver. Nos casos em que não houver determinação judicial, retirar de pauta e encaminhar  
38 à CEEST o processo C do curso ou PR do profissional para análise”. Enquadram-se nesta condição  
39 os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700092: 30 e 31 (subtotal de dois  
40 enquadramentos) e B) Retirar de pauta os processos de cursos realizados no Estado de São Paulo e  
41 não mencionados no item A). Para estes casos deverão ser consultados os respectivos processos C  
42 referentes ao curso e turma devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes.  
43 Enquadram-se nesta condição todos os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700088 que  
44 não foram mencionados acima no item A) desta Decisão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.  
45 Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros:  
46 Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida  
47 Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab.  
48 Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve  
49 votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

50 **ITEM V.4 Relações de Interrupção de Registro** (ref. Decisão CEEST/SP nº 101/21): “A  
51 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 27  
52 de julho de 2021, apreciando o assunto em referência, que trata da relação de profissionais com  
53 solicitação de interrupção de registro; considerando que a Câmara Especializada de Segurança do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 150ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA  
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Trabalho – CEEST apreciou a documentação enviada pelas unidades do Crea-SP: UGI Araraquara,  
2 UGI Oeste, UOP Várzea Paulista e UGI Taubaté, que contém o nome dos profissionais: Eng. Civ. e  
3 Seg. Trab. Eduardo Pires, Eng. Prod. e Seg. Trab. Talita Rafaela Tavares Venâncio, Eng. Civ. e Seg.  
4 Trab. João Flavio de Oliveira, Eng. Amb. Sanit. e Seg. Trab. Barbara Micheletti de Oliveira Telles,  
5 Eng. Quim. e Seg. Trab. Katia Mayumi Tamura Saldanha Rossi, Eng. Quim. e Seg. Trab. Marcelo  
6 Estima de Abreu e Eng. Mec. e Seg. Trab. José Benedito Borelli Junior; considerando que é  
7 facultado aos profissionais que não exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho  
8 requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o registro aos profissionais que  
9 exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho; considerando ser competência legal da  
10 CEEST o julgamento do registro apenas de profissionais afetos a esta modalidade; considerando o  
11 deferimento da interrupção dos registros dos engenheiros de segurança do trabalho apresentados,  
12 em consonância com a Instrução 2560 do Crea-SP; considerando a proposta de condicionar a  
13 aprovação ao cumprimento desta Instrução, em especial a declaração contida em seu anexo I;  
14 considerando a concordância dos presentes e a manutenção desta prática, **DECIDIU** referendar a  
15 solicitação dos engenheiros de segurança do trabalho recebidas, acrescentando o texto do  
16 condicionamento proposto, ou seja, referenda a interrupção do registro dos profissionais Eng. Civ.  
17 e Seg. Trab. Eduardo Pires, Eng. Prod. e Seg. Trab. Talita Rafaela Tavares Venâncio, Eng. Civ. e  
18 Seg. Trab. João Flavio de Oliveira, Eng. Amb. Sanit. e Seg. Trab. Barbara Micheletti de Oliveira  
19 Telles, Eng. Quim. e Seg. Trab. Katia Mayumi Tamura Saldanha Rossi, Eng. Quim. e Seg. Trab.  
20 Marcelo Estima de Abreu e Eng. Mec. e Seg. Trab. José Benedito Borelli Junior, condicionando a  
21 aprovação ao cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em  
22 seu anexo I. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick  
23 Carlucci. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto  
24 Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.  
25 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e Eng. Ind.  
26 Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve  
27 abstenções.”;.....

28 **ITEM VI Extra Pauta.** Não houve.....

29 **ITEM VII Outros assuntos:**.....

30 **ITEM VII.1** O Cons. David: informou que a Comissão Especial do Mérito, a qual é  
31 integrante, estabeleceu novos prazos de entrega dos processos para indicação de nomes  
32 para serem homenageados pelo Crea-SP, tendo como data limite o envio à Comissão até  
33 30/09/2021;.....

34 **ENCERRAMENTO**.....

35 O coordenador, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci, agradeceu a  
36 presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão  
37 às 11h10min.....

38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45

Eng. Mec. e Seg. Trab. Fernando Antônio Cauchick Carlucci  
Crea-SP nº 0400170721  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho